DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8785/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10564/2014
PROTOCOLO	: 1515310
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010
CONTRATADA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2010, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 32.019,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2010, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2010 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 06/2010 (peça 16), firmado entre o **Município de Alcinópolis - MS**, CNPJ/MF n° 37.226.651/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Manoel Nunes da Silva, CPF/MF n° 390.478.901-59 e de outro lado a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF/MF nº 199.310.009-10, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição com o fornecimento parcelado de uniformes escolares para o ano letivo de 2010, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 32.019,40 (trinta e dois mil e dezenove reais e quarenta centavos), com o prazo de vigência de 10 (dez) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-17376/2015 (peça 40) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2010 e formalização do Contrato Administrativo n° 006/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13901/2015 (peça 41) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2010 e na formalização do Contrato Administrativo nº 006/2010.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do parecer jurídico, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/2/2010 e a publicação de seu extrato ocorreu em 5/3/2010 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2010 e formalização do Contrato Administrativo nº 06/2010, firmado entre o **Município de Alcinópolis - MS**, CNPJ/MF n° 37.226.651/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Manoel Nunes da Silva, CPF/MF n° 390.478.901-59 e de outro lado a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF/MF nº 199.310.009-10, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator